

Sesc

Senac

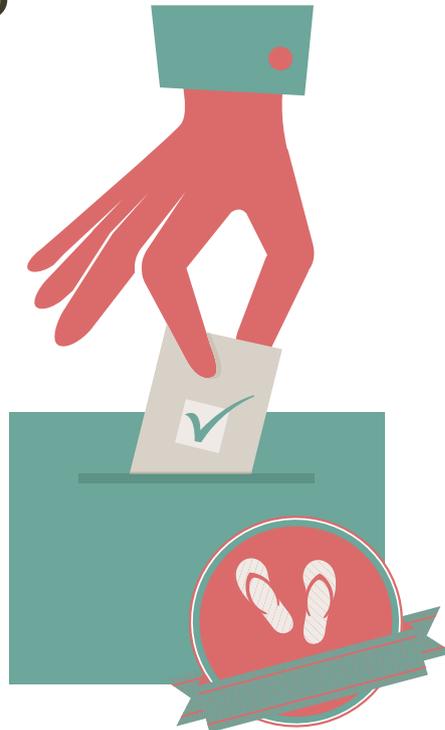
Aqui tem  
a presença  
do comércio

## DIA DE ELEIÇÃO É FERIADO? HÁ INTERPRETAÇÕES DISTINTAS SOBRE O ASSUNTO

**D**ecisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) diz que as eleições para prefeito e vice-prefeito serão realizadas em todo o País no primeiro domingo de outubro. Nos municípios com mais de 200 mil eleitores, quando o candidato não alcançar maioria absoluta, haverá segundo turno no último domingo de outubro. O período para realização da eleição municipal foi fixado pelo art. 29 da Constituição Federal. Por sua vez, o art. 380 do Código Eleitoral assim dispõe: "Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições de data fixada pela Constituição Federal; nos demais casos serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior". Da análise dos dispositivos legais, há visões distintas sobre ser ou não ser feriado.

### É FERIADO

Em se tratando de segundo turno, conforme ementa do TSE, deve-se decretar feriado nos municípios que ainda terão votações. Embora seja feriado, pode o comércio abrir as suas portas, desde que: 1) sejam obedecidas as normas constantes de convenção coletiva ou de legislação trabalhista, ou, ainda, de legislação local, sobre remuneração e horário de trabalho



em datas de feriado; 2) sejam criadas todas as condições para que os funcionários possam comparecer às respectivas zonas eleitorais. Tratando-se de funcionário que trabalhe em município onde não haverá segundo turno, mas que tenha domicílio eleitoral em localidade cujo pleito não se concluiu, deve o empregador criar os mecanismos necessários ao mais desembaraçado exercício do direito/dever de voto, sob pena do art. 297 do Código Eleitoral. (Processo Administrativo nº 20129, Resolu-

ção nº 22963 de 23/10/2008, Relator Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto, Publicação: PSESS - em Sessão, Data 23/10/2008).

### NÃO É FERIADO

O Código Eleitoral exige data (dia e mês) fixada pela Constituição. O texto estabeleceu de forma genérica que as eleições serão realizadas "no primeiro domingo de outubro", portanto a regra, nos termos do art. 380 do Código Eleitoral, não estaria em harmonia com a atual redação da Constituição. Quanto à alteração da data para domingo, a redação original da Constituição que tratava das eleições para presidente, governador e prefeito estabelecia que a eleição deveria ocorrer 90 dias antes do término do mandato e, portanto, poderia acontecer em dia útil. Com a nova redação da EC 16/97, que alterou para "primeiro domingo de outubro", a disposição do Código Eleitoral tornou-se letra morta, pois as eleições gerais no País serão realizadas sempre aos domingos. A Lei nº 10.607/02 ainda revogou a Lei nº 1.266/50, sobre feriados nacionais. O art. 1º da lei revogada estabelecia que "será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País". Portanto, o dia da eleição foi suprimido do calendário de feriados.

#### TIRE SUAS DÚVIDAS

Esclareça as principais questões  
sobre trabalho nas eleições  
*pág. 02 E 03*

#### DIRETO DO TRIBUNAL

A proporcionalidade  
do aviso prévio  
*pág. 04*

#### TRIBUNA CONTÁBIL

O perigo da volta da indexação salarial  
por Abram Szajman  
*pág. 05*

## QUESTÕES FREQUENTES SOBRE TRABALHO NAS ELEIÇÕES



**QUANDO SERÃO REALIZADAS AS ELEIÇÕES DE 2012?**  
As eleições para prefeito e vice-prefeito serão realizadas em todo o País nos dias 07/10/2012 (primeiro turno) e 28/10/2012 (segundo turno).

### É PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO DIA DE ELEIÇÃO?

Sim. O Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento de que é possível a abertura e o funcionamento do comércio no dia de eleição, observadas as normas fixadas em convenção coletiva e legislação trabalhista. Contudo, o empregador deve proporcionar condições para que seus empregados possam exercer o direito/dever de votar.

(Pet. 1.718, de 22/10/2005, rel. Min. Carlos Velloso; Res. 22.963, de 23/10/2008, rel. Min. Carlos Ayres Britto).

### QUAIS CRITÉRIOS DEVEM SER UTILIZADOS PELO EMPREGADOR NO SENTIDO DE FACILITAR A IDA DO EMPREGADO NA SEÇÃO ELEITORAL?

Deve ser utilizado o bom senso, de forma que seja concedido tempo suficiente para que o empregado se desloque ao local de votação e consiga exercer seu direito/dever, lembrando que o serviço eleitoral é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outro serviço. O direito ao voto também é assegurado aos eleitores facultativos, ou seja, os maiores de 70 anos e os entre 16 e 18 anos de idade.

Portanto, aquele que impedir ou dificultar o exercício do voto estará sujeito à penalidade imposta no art. 297 do Código Eleitoral.

### QUAIS OS DIREITOS DO EMPREGADO NOMEADO PARA TRABALHAR NAS ELEIÇÕES COMO MESÁRIO?

O empregado convocado ou voluntário será dispensado do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, e terá direito a dois dias de folga para cada dia de serviço prestado à Justiça Eleitoral. Tal dispensa abrange também os dias de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação, caso sejam necessários.

### E SE AS ELEIÇÕES OCORREREM DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS?

Mesmo que o empregado trabalhe nas eleições durante o período de gozo de férias terá direito a concessão de folga. Entende-se que o empregado não pode ter um ou dois dias subtraídos do seu direito de férias assegurado pela legislação trabalhista.

### ESTAGIÁRIO TAMBÉM TEM DIREITO A FOLGA?

Sim, pois o art. 98 da Lei nº 9.504/1997 não faz qualquer distinção entre o regime de contratação. O dispositivo legal estabelece apenas que os eleitores nomeados serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem. Portanto, é possível concluir que é aplicável a qualquer eleitor que preste serviço, inclusive os estagiários.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral de MG divulgou a seguinte notícia em seu *site*: “Outro registro importante da Justiça Eleitoral: todos os convocados, inclusive os estagiários, têm direito a dois dias de folga no trabalho, conforme prevê o art. 98 da Lei nº 9.504/97.” ([http://www.tre-mg.gov.br/noticias/noticias\\_tre/outubro\\_2006/16\\_outubro.htm](http://www.tre-mg.gov.br/noticias/noticias_tre/outubro_2006/16_outubro.htm), consulta realizada em 14/09/2012).

### QUANDO DEVEM SER CONCEDIDAS AS FOLGAS?

Não há regra a respeito do assunto, porém é aconselhável que sejam concedidas logo após as eleições, estipuladas de comum acordo entre empregado e empregador. Há apenas vedação em converter os dias de compensação em retribuição pecuniária.

QUER SOLUÇÕES

TEM SOLUÇÕES

BUSCA INVESTIMENTO

BUSCA INVESTIDOR

# Expocietec 2012

Exposição e Conferência de Inovação e Empreendedorismo de Base Tecnológica

Aqui, tudo gira em torno da inovação.

15 e 16 outubro 2012

## Um grande mapeamento da inovação no Brasil: se você busca novos negócios, já sabe onde vai encontrar.

A Expocietec 2012 vai reunir quem pensa, faz, promove e busca inovação nas startups. Será o grande ponto de encontro de incubadoras, parques tecnológicos, novos empreendedores, compradores e investidores do Brasil. Um evento voltado para quem quer fazer negócios com serviços, produtos e oportunidades inovadoras. Uma vitrine de possibilidades para você. Participe.

### Conferências: das 10h às 18h | Feira: das 10h às 20h

Exposição – Seed Forum – Rodada de Negócios – Palestras – Espaços de Fomento

Entrada Franca. Cadastre-se antecipadamente pelo site [www.expocietec.com.br](http://www.expocietec.com.br)

FecomercioSP - Rua Doutor Plínio Barreto, 285 CEP: 01313-020 - Bela Vista - São Paulo - SP

Patrocínio



Realização



Apoio



Incubadoras e Parques Tecnológicos convidados



## DIRETO DO TRIBUNAL

TST2

## PROPORCIONALIDADE DO AVISO PRÉVIO SÓ PODE SER APLICADA APÓS PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 12.506/2011

**E**m acórdão da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva entendeu que o “aviso prévio proporcional tem sua aplicação aos contratos extintos a partir da publicação da Lei nº 12.506/2011”. A magistrada argumentou que a Constituição de 1988 estabeleceu em seu artigo 7º, inciso XXI, o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de no mínimo 30 dias, nos termos da lei, condicionando sua eficácia e aplicabilidade a uma regulação posterior.

Assim, para que esse direito social pudesse ser exercido de forma completa fazia-se necessária uma regulamentação por lei complementar ou ordinária que lhe desse, posteriormente, critérios e parâmetros, regulação que foi suprida com a promulgação da Lei nº 12.506, que passou a vigorar a partir de 13 de outubro de 2011. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 84 da SDI-1, do TST: “Aviso prévio proporcionalidade. (Inserida em 28.04.1997)

A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é autoaplicável.”

Portanto, concluiu a desembargadora que as regras da referida lei só podem atingir contratos de trabalho extintos a partir de sua vigência sob pena de violação ao ato jurídico perfeito, garantia igualmente inserida entre os direitos fundamentais (artigo 5º, inciso XXXVI).

Ao aplicar tal fundamentação ao processo analisado, no qual o reclamante pleiteava diferenças em virtude da proporcionalidade do pré-aviso, a magistrada decidiu manter a sentença de origem, que julgou o pedido improcedente, já que o contrato de trabalho havia se encerrado antes da referida lei. (Proc. 00026722420115020063 - RO)

*Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Adaptado*

STJ

## DESISTÊNCIA DE RECURSO NÃO ISENTA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO FISCAL

**C**ontribuinte que desiste de recorrer em ação de execução fiscal da Fazenda Nacional deve pagar honorários de sucumbência (devidos à parte vencedora do processo), conforme decidiu a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, em recurso da Fazenda. Na decisão original, o relator, ministro Napoleão Nunes, considerou que o art. 6º da Lei nº 11.941/09 liberaria do pagamento de honorários de sucumbência o contribuinte que desistisse de opor recursos nessas ações.

A Fazenda recorreu, tendo manifestado que o benefício é reservado apenas às ações em que o autor quer restabelecer a opção ou a reinclusão em outros parcelamentos, o que não seria a hipótese do processo. Ainda sustentou que para permitir a isenção seria necessário declarar a inconstitucionalidade do artigo 6º da Lei nº 11.941, o que só pode ser feito pela Corte Especial do STJ. No seu voto, o relator reafirmou o entendimento adotado na decisão monocrática, de que o objetivo da norma é facilitar o pagamento

dos débitos fiscais e diminuir demandas judiciais. Mesmo que não sejam citadas expressamente outras ações além dos parcelamentos, o benefício pode ser estendido para outros casos, como uma transação na qual o contribuinte abriria mão de seu direito de recorrer e a fazenda abriria mão dos honorários.

Ele considerou “despropositada” a argumentação de ofensa ao princípio da reserva de plenário como previsto da Súmula Vinculante 10 do STF, pois não se declarou a inconstitucionalidade de nenhum dispositivo legal, nem se afastou sua aplicação, ocorrendo apenas a interpretação de legislação infraconstitucional. O ministro Teori Zavascki deu provimento ao recurso da Fazenda, determinando o pagamento dos honorários. Foi acompanhado pelos ministros da Turma, exceto o relator, que ficou vencido. (REsp 1328174)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça - Adaptado*



## SINAL AMARELO

Abram Szajman\*

Na onda de greves que abalou o País há um fator menos focado pela mídia e por análises, mas que, juntamente com a virulência das paralisações, nos remete a uma época anterior ao Plano Real. Trata-se da volta de campanhas salariais baseadas na indexação, resquício do tempo em que os salários estabeleciam uma corrida insana contra os preços, sem que reajustes salariais sucessivos e os chamados gatilhos conseguissem impedir a corrosão da renda do trabalhador.

A questão é preocupante porque, apesar de desfrutarmos por quase duas décadas de estabilidade monetária responsável pela inclusão de milhões de brasileiros nos mercados de trabalho e de consumo, o grau de indexação da economia manteve-se perigosamente elevado. Contratos de aluguel e de prestação de serviços, que poderiam ser ajustados pela livre negociação com base nas condições de mercado, permaneceram indexados a índices de inflação, o que volta a ocorrer agora com os salários, cujos reajustes, em muitas categorias, deixam de ter relação com a produtividade do segmento.

Veja-se o caso do comércio, cujo aumento do faturamento não se traduz em ganhos concretos de produtividade. A razão é que, se, por um lado, houve forte incremento do número de estabelecimentos e de vagas no setor, por outro, as vendas, quando divididas pelas unidades empresariais, perma-

neceram estáveis e chegam a cair quando a divisão é feita por empregado. Isso porque, se o faturamento avançou 82,6% entre 2002 e 2011, no mesmo período a folha de pagamentos registrou alta superior a 250%, em razão do maior número de empregados e do aumento real dos salários.

Se considerarmos que o consumo das famílias e o desempenho do comércio são indicadores de vitalidade para evitar desacelerações ainda maiores na economia – que após um crescimento de 2,7% em 2011 não ultrapassará a medíocre marca de 2% neste ano –, o fator produtividade adquire dimensões que precisam ser mais bem avaliadas. Assim, é inevitável concluir que, quando os salários crescem acima daquilo que os trabalhadores proporcionaram às empresas, os resultados destas serão impactados e farão encurtar, em igual medida, os respectivos investimentos.

É compreensível que os sindicatos dos trabalhadores se preocupem em manter o poder de compra dos salários, mas nem eles nem o governo e os empresários podem perder de vista o fato de que o reajuste indexado de hoje representa mais inflação e menos emprego amanhã. Como a economia requer equilíbrio constante, pesar a balança do salário além do que as empresas podem pagar compromete a capacidade de sobrevivência, sobretudo das pequenas e médias empresas. Estas são as que têm maior dificuldade em

cumprir acordos coletivos, que não podem se transformar em mais um fator de concentração e oligopolização da economia.

É claro que os ganhos efetivos de produtividade podem ser partilhados com os trabalhadores por meio de instrumentos como a participação nos lucros e resultados (PLR), que não devem ser incorporados aos salários nem repassados aos preços. Os ganhos dependem hoje, no Brasil, menos da quantidade da mão de obra empregada do que da sua qualificação, que deixa a desejar em razão de nossas graves deficiências educacionais.

Em resumo, da mesma forma que o "pibinho" fez acender a luz vermelha em Brasília e levou o governo a se preocupar ainda mais com os estímulos aos investimentos, no farol da economia existe também o sinal amarelo. Ele nos adverte que a indexação é um entulho do passado que ameaça o futuro e que os aumentos dos salários desvinculados ou acima da produtividade são efêmeros, pois comprometem a renda e o emprego do trabalhador no amanhã.

**\* Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), entidade que gere o Serviço Social do Comércio (Sesc-SP) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-SP) no Estado.**

LEMBRETE

### AS NOVAS REGRAS PARA O SEGURO-DESEMPREGO

*As empresas deverão realizar o cálculo com base na média dos três últimos salários (considerando o mês inteiro e o total da remuneração a qualquer título) pagos ao empregado antes da rescisão. Para que o pagamento seja validado, apenas serão considerados os valores informados no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), conforme Resolução nº 699, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Quando o salário de contribuição não constar no CNIS, os valores poderão ser obtidos por meio da CTPS, de contracheque ou de documentos decorrentes de determinação judicial.*

LEMBRETE

### ESCLARECIMENTO EDIÇÃO Nº 107

*Em esclarecimento à nota publicada na edição nº 107, da Seção Lembrete, com o título "Prorrogado prazo para EFD-Contribuições - Lucro Presumido", onde lê-se "apresentação da Escrituração Fiscal Digital (EFD) da Contribuição para o Pis/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a receita (EFD-Contribuições)" leia-se "apresentação da Escrituração Fiscal Digital (EFD) da Contribuição para o Pis/Pasep, da Cofins (EFD-Contribuições)". Portanto, em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, previstas nos incisos IV e V, art. 4º, IN RFB nº 1.252/2012, não houve prorrogação do prazo.*

## INDICADORES

## IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011

## TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ R\$ 1.637,11	-	-
DE R\$ 1.637,12 ATÉ R\$ 2.453,50	7,5%	R\$ 122,78
DE R\$ 2.453,51 ATÉ R\$ 3.271,38	15%	R\$ 306,80
DE R\$ 3.271,39 ATÉ R\$ 4.087,65	22,5%	R\$ 552,15
ACIMA DE R\$ 4.087,65	27,5%	R\$ 756,53

DEDUÇÕES: A) R\$ 164,56 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.637,11 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 3.091,35 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2012 (Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. Art. 90 do ADCT)

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1 e 2)
ATÉ R\$ 1.174,86	8%
DE R\$ 1.174,87 ATÉ R\$ 1.958,10	9%
DE R\$ 1.958,11 ATÉ R\$ 3.916,20	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 01/01/08.

## SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 622,00 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 - (DECRETO Nº 7.655/2011)

## SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 690,00(\*) / 2. R\$ 700,00(\*) / 3. R\$ 710,00(\*)

(A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2012 - LEI ESTADUAL Nº 14.693/2012)

(\*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 608,80 R\$ 31,22  
DE R\$ 608,81 ATÉ R\$ 915,05 R\$ 22,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2/2012)

	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
TAXA SELIC	0,68%	0,69%	-
TR	0,01%	0,01%	0,00%
INPC	0,43%	0,45%	-
IGPM	1,34%	1,43%	-
BTN + TR	R\$ 1,57	R\$ 1,57	R\$ 1,97
TBF	0,67%	0,66%	0,51%
UFM	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
UFESP (ANUAL)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,30	R\$ 22,30	R\$ 22,30
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,3310	2,3328	0,3429
POUPANÇA	0,51%	0,51%	0,50%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000. *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

## AGENDA SETEMBRO/2012 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
05/10/2012	FGTS COMPETÊNCIA 09/2012
15/10/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 30/09/2012 PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 09/2012
19/10/2012	IRRF COMPETÊNCIA 09/2012 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 09/2012
22/10/2012	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 09/2012
25/10/2012	COFINS COMPETÊNCIA 09/2012 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 09/2012 IPI COMPETÊNCIA 09/2012
31/10/2012	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/10/2012 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 09/2012 CSL COMPETÊNCIA 09/2012 IRPJ COMPETÊNCIA 09/2012

## TOME NOTA



PRESIDENTE: Abram Szajman

DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges

COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:

Fischer2 Indústria Criativa

DIRETOR DE CONTEÚDO: André Rocha

EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo

EDITORA ASSISTENTE: Denise Ramiro

PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU

FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020

São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços. A única que fala diretamente com todas as empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br  
revista@fecomercio.com.br

